



CO/TA-11.03/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0006133-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS (SOMENTE REFEIÇÃO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (CO-06.10/2021).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95, e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da cédula de identidade RG. nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.595.568-90.

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., com sede na Alameda Araguaia n.º 1142 – Bloco 1, 3º andar, Sala B, bairro Alphaville, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.034.668/0001-56, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **GIOVANA VIEIRA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.057.528-5-SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o n.º 257.716.538-29.

Com fulcro nos artigos 71 e 81, inciso I, da Lei nº 13.303/16, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-06.10/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-06.10/2021 pelo período de 12 (doze) meses, contados de 11/05/2023 até 10/05/2024;
- b) a adequação da taxa de administração inicialmente ofertada pela contratada no processo licitatório que originou a contratação, em observância ao que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022, a qual vedou a prática de taxa de administração negativa nos contratos cujo objeto restringe-se aos serviços de administração e gerenciamento de vale alimentação.

CLÁUSULA II – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Em razão da disposição contida no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022, conforme mencionado na alínea “b” do item 1.1. deste instrumento, a redação do item 4.1, da Cláusula IV, do contrato CO-06.10/2021, passa a ser:

“CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 1.365.636,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e trinta e seis reais), considerando a taxa de administração de 0,00% (zero por cento).

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é de **R\$ 16.387.632,00 (dezesesseis milhões, trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos e trinta e dois reais)**, conforme Planilha Financeira anexa.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA

4.1. Em observância à Cláusula V, item 5.1, do Contrato CO-06.10/2021, a CONTRATADA deverá adequar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 11/05/2023, a garantia contratual, cujo valor passa a ser de **R\$ 819.381,60 (oitocentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no item 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-06.10/2021 que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de março de 2023.

ELIAS FARES
HADI:09443832895

Assinado de forma digital por
ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2023.04.04 11:03:58 -03'00'

CONTRATANTE:

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente



MATEUS DIAS MARÇAL
Data: 05/04/2023 18:45:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829
Dados: 2023.04.04 00:40:21 -03'00'

CONTRATADA:

GIOVANA VIEIRA ALVES
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO CARVALHO DE
CAMPOS
Dados: 2023.04.04 09:23:29 -03'00'

2. MARCUS VINICIUS
BORGES
MARCIEL:16511716880

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS BORGES
MARCIEL:16511716880
Dados: 2023.04.04 07:58:33 -03'00'

Termo de Referência

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, de Vale Refeição e Vale Alimentação, para utilização dos empregados e estagiários (somente refeição).

2. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão beneficiários todos os empregados e estagiários (somente refeição), independente da jornada de trabalho a que estejam submetidos, sem prejuízo da inclusão de outras modalidades de vínculo que a PRODAM S/A possa requerer durante a vigência contratual.

3.2 Os cartões eletrônicos/magnéticos são de uso exclusivo dos beneficiários, vedada a transferência a terceiros, sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

4. FORNECIMENTO DOS BENEFÍCIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados da PRODAM, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT será dividida em benefícios refeição e alimentação, na forma de créditos eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar.

4.1 Os cartões deverão ser dotados de CHIPS de segurança, para combate à possíveis clonagens.

4.2 Os cartões REFEIÇÃO e ALIMENTAÇÃO serão creditados mensalmente com valores e quantidades definidos pela CONTRATANTE.

4.3 Atualmente a PRODAM-SP fornece 12 Vales Alimentação/mês no valor facial de R\$ 43,08 (quarenta e três reais e oito centavos) e 22 Vales Refeição/mês, de mesmo valor facial.

4.4 O número estimado de beneficiários dos Vales Alimentação é de 900 (novecentos), e de 950 (novecentos e cinquenta) de Vales Refeição.

4.5 A quantia de créditos nos Cartões Eletrônicos/Magnéticos a serem distribuídos será definida em cada mês, podendo oscilar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo informada à CONTRATADA quando da formalização do PEDIDO DE CRÉDITO.

4.6 Eventualmente, se for necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais.

4.7 Para atender ao disposto no Acordo Complementar Coletivo de Trabalho, os empregados da PRODAM-SP poderão optar por converter em Vales Alimentação os créditos dos Vales Refeição e vice-versa, a que tem direito.

4.8 Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

5. EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES.

A emissão da primeira via e a reemissão dos cartões eletrônicos por motivo de perda, furto ou roubo não acarretará qualquer custo para a PRODAM nem para empregados e estagiários, sendo que a entrega se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da PRODAM.

5.1 A entrega do lote inicial de cartões se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da vigência do contrato para todos os colaboradores relacionados na base de dados a serem entregues à CONTRATADA, conforme previsto no item 5.5

5.2 Os cartões eletrônicos/magnéticos refeição e alimentação deverão ser entregues bloqueados, personalizados com nome do usuário, razão social da CONTRATANTE (PRODAM-SP S/A) e numeração sequencial.

5.3 Os cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, inclusive suas senhas, deverão ser entregues embalados em envelopes especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações. Os envelopes deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas e acompanhadas de manual básico de utilização.

5.4 O transporte dos cartões eletrônicos deverá ser realizado por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a CONTRATANTE.

5.5 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues exclusivamente na sede da PRODAM-SP S/A na Rua Libero Badaró, 425- Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-000, aos cuidados da área de Administração de Pessoas, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h00 às 17h00, correndo pela CONTRATADA as despesas decorrentes de transporte até o local indicado.

6. PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O prazo para inserção de créditos, nos cartões magnéticos, será de 3 (três) dias úteis contados a partir da solicitação formal da PRODAM – A PRODAM-SP S/A solicitará o pedido mensal no final de cada mês, com exceção das novas entradas de colaboradores, os quais serão feitos por ocasião de sua admissão.

7. CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

7.1 A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com as vias contratuais assinadas, a lista da rede credenciada.

7.2 A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

7.3 A CONTRATADA deverá credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados nas quantidades mínimas da rede de estabelecimentos especificada pela PRODAM-SP, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação formal da PRODAM. Caso esse credenciamento não seja possível, a CONTRATADA deverá informar à PRODAM, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram; No caso de impossibilidade de credenciamento, a CONTRATADA acompanhará representantes da PRODAM para, conjuntamente, negociarem o credenciamento dos estabelecimentos.

7.4 Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida.

7.5 Considerar-se-á como descredenciamento ou exclusão a não aceitação recorrente dos cartões eletrônicos em determinado estabelecimento ou rede por razões não provocadas pela CONTRATANTE.

7.6 Na ocorrência de descredenciamento ou exclusão de qualquer dos estabelecimentos indicados pela CONTRATADA, na rede mínima especificada pela PRODAM, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias corridos, porém mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.

Nota explicativa: a rede credenciada ativa constitui obrigação principal da futura empresa contratada neste segmento, tanto que não é recomendável a execução contratual sem que a empresa vencedora comprove 100% da rede credenciada prevista no edital. Até porque, a execução do novo contrato presume a rescisão do contrato anterior, o que reforça a necessidade de a futura Contratada atender plenamente o objeto demandado, sob pena de descontinuidade da prestação de serviços e, conseqüentemente, a ausência de locais aptos para transacionar o benefício concedido aos usuários do cartão. Respeitando a tríade da razoabilidade da exigência versus a proporcionalidade de beneficiários versus o potencial da região, a empresa vencedora deverá cumprir os itens acima, a fim de constatar o exigido. O descumprimento impossibilitará a assinatura do novo contrato.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração proposta deverá ser positiva ou zero.

9. ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

Além dos restaurantes, deverão ser credenciadas as principais redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT-Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

- a) Servir refeições prontas para consumo;
- b) Dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

9.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que dispõe de, no mínimo, 6.000 credenciados ativos para o Vale Refeição. Dentre eles necessariamente os quantitativos exigidos nos endereços abaixo e 3.000 credenciados ativos para o Vale Alimentação, ambas as exigências na cidade de São Paulo.

9.2 A CONTRATADA deverá manter o mínimo de estabelecimentos, em número suficiente para o atendimento dos beneficiários da PRODAM num raio de até 3 km, com base na relação abaixo:

Endereço Nº. de Restaurantes/Estabelecimentos Similares Credenciados

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro/São Paulo - SP - 1000 (mil)
Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino/São Paulo-SP – 500 (quinhentos)
Praça da Sé/São Paulo/SP - 500 (quinhentos)
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2152 -11º andar – Jardins/São Paulo/SP - 200 (duzentos)

9.3 A CONTRATADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura* na Região Metropolitana de São Paulo e demais cidades do Estado de São Paulo. O rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões etc. que forneçam **alimentos *in natura* e refeições prontas.**

9.4 A CONTRATADA deverá ter, necessariamente, credenciados 3 (três) diferentes redes de hipermercados e 5 (cinco) diferentes atacadistas na cidade de São Paulo.

9.5 A CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo, listadas abaixo, admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região:

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região Oeste	150 (cento e cinquenta)
Região Norte	150 (cento e cinquenta)
Região Sul	150 (cento e cinquenta)
Região Leste	150 (cento e cinquenta)
Região Paulista/Centro	150 (cento e cinquenta)

Nota explicativa: é uma tendência que as pessoas realizem suas refeições em grandes praças de alimentação, visto que estão localizados em grandes centros urbanos (pontos estratégicos); possuem fácil acesso por transporte público ou particular, além de espaço estacionamento; são frequentemente utilizados por grande número de colaboradores desta entidade quando em deslocamento a serviço na cidade; e, acima tudo, oferecem refeições prontas a qualquer momento durante o transcorrer do dia/expediente. Na definição da quantidade de estabelecimentos nas praças de alimentação em shopping, tem-se algumas balizas: em pesquisa na internet (<http://www.emsampa.com.br/shoppings.htm>), verifica-se um vasto potencial de credenciamento em Shoppings na cidade de São Paulo (são 51 shoppings só na cidade de SP), cujas praças de alimentação oferecem diversos estabelecimentos aptos a receber cartões de benefícios.

9.6 Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.7 Fica reservado a CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.

10. CENTRAL DE ATENDIMENTO:

10.1 A habilitação da licitante vencedora ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência que deverá ser comprovada através de Prova de Conceito (POC), sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções aplicáveis, que possui central de atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam solicitar o bloqueio e desbloqueio dos cartões, comunicar e solucionar, inclusive por meio de celular com discagem direta gratuita via aplicativo, a perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

10.2 A habilitação da licitante vencedora ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência que deverá ser comprovada através de Prova de Conceito (POC) (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções) que possui central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar, inclusive por meio de celular, as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

11. APLICATIVO MOBILE SMARTPHONE:

11.1 A habilitação da licitante vencedora ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência através de Prova de Conceito (POC) das funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- Geração de nova senha ou troca de senha;
- Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento.

- Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery nas plataformas específicas de delivery;
- Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia.

11.2 Para a realização da Prova de Conceito (POC) a licitante deverá disponibilizar à PRODAM-SP:

11.2.1 Ambiente de testes, realizando apresentação sobre as funcionalidades do sistema citadas no item 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.2 As demonstrações deverão ser executadas em ambiente prático controlado, com o objetivo de testar e avaliar os itens exigidos nesta atividade, conforme disposições deste Termo de Referência. Não serão aceitas demonstrações de funcionalidades em Power Point, em outros softwares de apresentação, em softwares gráficos ou de captura de telas ou qualquer tipo de protótipo, ou seja, as demonstrações deverão ser feitas em um ambiente prático da solução conforme objeto da licitação.

11.3 A PROVA DE CONCEITO ocorrerá via teams, em dia útil e no horário entre 8h e 17h. As datas de realização da POC e retomada da sessão serão informadas na própria sessão pública, através do chat, sendo que a POC poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a convocação do Pregoeiro, e com duração máxima de até 3 (três) dias úteis para realizar a demonstração dos itens de funcionalidade.

11.4 A licitante deverá prestar apoio e esclarecimentos necessários durante a realização dos testes, para que a PRODAM-SP possa homologar a solução proposta.

Nota explicativa:

- As funcionalidades previstas no item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site;
- O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento no período de almoço, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual;
- A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários;
- Em pesquisa de campo em alguns dos aplicativos delivery oferecidos pelas empresas, indica-se a existência de mais de uma dezena de empresas operadoras de cartões alimentação/refeição que disponibilizam a possibilidade de compras nesta modalidade, o que preserva o caráter competitivo do certame.

12. ACESSO A APLICATIVOS DE DELIVERY:

12.1 A habilitação da licitante vencedora ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência que deverá ser comprovada através de Prova de Conceito (POC), que possui convênio para pedidos e pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Uber Eats, Alfred, Cotabest, Live Up ou Apptité (refeições) e [Pão de Açúcar](#), [Clube Extra](#) ou Atacadão (alimentação)". Esse rol é exemplificativo e não taxativo.

Nota explicativa:

- A exigência de aplicativos de delivery possui relação direta com os objetivos do PAT, senão vejamos o art. 1º da Portaria nº 03/2002: "O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a **promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais**". Além disso, destaca-se o teor contido na

Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME (Ministério da Economia) ao indicar que a COVID-19 “pode ser caracterizada como doença do trabalho”.

- Os aplicativos de delivery oferecem acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir comida e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação está ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário;
- Os aplicativos ou páginas de internet de delivery (refeições ou alimentação) proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço ou nas compras de produtos in natura do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias;
- A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet.
- Em pesquisa de campo em alguns dos aplicativos delivery oferecidos pelas empresas, indica-se a existência de mais de uma dezena de empresas operadoras de cartões alimentação/refeição que disponibilizam a possibilidade de compras nesta modalidade, preservando, assim, o caráter competitivo do certame.

13. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO:

13.1 A habilitação da licitante vencedora ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência que deverá ser comprovada através de Prova de Conceito (POC) (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte), que possui sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

- a. Possibilitar às Unidades, Secretarias e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, **podendo um ou mais usuários** ter acesso **completo ou parcial**, sendo que os **níveis de permissão** (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
- b. disponibilizar **único código/login** e **senha** para gestão de ambos os serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em **único arquivo**;
- c. bloquear cartões e solicitar novas vias;
- d. emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- e. acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- f. acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

Nota explicativa:

- a. Na atual conjuntura social em que nos inserimos, é natural e extremamente comum incluirmos o uso de tecnologia nos afazeres diários. Até porque, o mundo moderno nos impõe uma rotina de trabalho cada vez mais intensa e com pouco tempo para se perder com rotinas repetitivas ou obsoletas. Neste pensar, entende-se que o emprego de mecanismos ou funções tecnológicos disponíveis no segmento em tela deve ser exigido a favor das pessoas envolvidas no gerenciamento ou tratativas entorno do objeto demandado, como a previsão de níveis de acesso ao sistema de pedidos (destinado aos usuários do RH, do financeiro ou tantos outros que precisarem realizar tarefas de forma ágil e eficiente no referido sistema). Essa ferramenta permitirá que diversas pessoas colham as informações que lhes dizem respeito dentro de suas alçadas, garantindo maior transparência e efetividade.

- b. Além disso, busca-se fortemente por empresas que ofereçam sistemas com a opção de auto-serviço, cuja sistemática visa proporcionar ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas desde ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

14- CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

14.1.1 Atestado de Capacidade Técnica, em papel timbrado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto a ser contratado.

14.1.2 Será considerado o atestado compatível se comprovada a execução de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), ou seja, 450 beneficiários de Vale Alimentação e 475 beneficiários de Vale Refeição.

14.1.3 Será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica, para comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

14.1.4 Deverá a licitante, quando convocada pelo Pregoeiro, apresentar os extratos de contrato e/ou documentos que os fundamentem, demonstrando veracidade, idoneidade e/ou fidedignidade dos Atestados.

15. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Condições de Faturamento

15.1 O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, ou seja, após os créditos nos respectivos cartões.

Condições de Pagamento

15.2 A Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços e/ou a Nota de Débito deverão ser emitidas e encaminhadas à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

15.3 Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

15.4 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

15.5 Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.

15.6 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

16. PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Em caso de descumprimento a CONTRATADA arcará com as sanções administrativas abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 5% (cinco por cento). A partir do 6º dia de atraso, sem motivo justificado, será aplicada cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 20% sobre o valor do contrato, podendo ser rescindido e aplicadas as penalidades previstas no instrumento contratual.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, apurado no mês de ocorrência da infração, quando a CONTRATADA não emitir ou reemitir os cartões quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE, ou ainda, quando ocorrer atraso injustificado no fornecimento mensal dos créditos dos cartões.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso a CONTRATADA não comprove a rede credenciada mínima de estabelecimentos exigidos neste Termo de Referência;
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato se houver descumprimento do contrato quanto à substituição do estabelecimento credenciado, sem prejuízo da responsabilização pelo prejuízo que a falta de atualização da lista dos estabelecimentos credenciados venha causar aos usuários.

CONTROLE DE RONDA ELETRÔNICA NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DOS CEMITÉRIOS, AGÊNCIAS E PRODUÇÃO, TODOS SOB A RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP (LOTE 02 - POLO VILA GUILHERME).

ASSUNTO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) meses a partir de 10/04/2023.

DESPACHO

I - No uso das atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 8.383/1976 e à vista do contido no presente processo, em especial a manifestação do **Departamento Técnico de Cemitérios** (doc. [080951989](#)), da **Seção Técnica de Contabilidade** (doc. [081105901](#)), e no parecer da **Assessoria Jurídica** (doc. [081239357](#)), bem como fundamentada pelo art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c o Decreto Municipal n.º 44.279/2003, **AUTORIZO** a prorrogação do **Termo de Contrato n.º 02/SFMSP/2022 (LOTE 02)** firmado entre o **Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP** e a empresa **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ n.º 19.210.884/0001-37**, por mais 02 (dois) meses, a contar de **10/04/2023** e **terminar em 09/06/2023**, com cláusula resolutiva nos termos dispostos na minuta do termo de aditamento;

II - AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho correspondente, conforme a **Nota de reserva n.º 401/2023** (doc. 081105580), onerando a **Dotação Orçamentária n.º 4.10.15.452.3011.2.300.3.3.90.39.00.06.1.501.9001.1**, no importe de **R\$ 101.356,20** (cento e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos);

III - Encaminhe-se à Seção Técnica de Contabilidade para emissão da Nota de Empenho. Após, à Divisão Administrativa para lavratura do Termo Aditivo, condicionada sua assinatura à apresentação pela contratada, de toda documentação legalmente exigível devidamente atualizada;

IV - PUBLIQUE-SE.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Gerência Jurídica - Administrativo

Documento: [081178176](#) | **Extrato de Aditamento**

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-11.03/2023

Contratado(a)

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

69.034.668/0001-56

Data da Assinatura

05/04/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Valor do Contrato (R\$)

16.387.632,00

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO TERMO DE ADITAMENTO CO/TA-11.03/2023. PROCESSO SEI 7010.2021/0006133-0. PREGÃO ELETRÔNICO 08.004/2021. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 71 E 81, INCISO I, DA LEI 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. CNPJ: 69.034.668/0001-56. OBJETOS: (I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-06.10/2021 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 11/05/2023 ATÉ 10/05/2024; (II) ADEQUAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INICIALMENTE OFERTADA PELA CONTRATADA NO PROCESSO LICITATÓRIO QUE ORIGINOU A CONTRATAÇÃO. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 16.387.632,00 (DEZESSEIS

MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

Data de Publicação

10/04/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[081174066](#)

Documento: [081210964](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho**

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-18.03/2023

Contratado(a)

TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

10.242.293/0003-39

Data da Assinatura

06/04/2023

Prazo do Contrato

36

Tipo do Prazo

Mês

Valor do Contrato (R\$)

2.269.000,00

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-18.03/2023. PROCESSO SEI 7010.2022/0007355-1. PREGÃO ELETRÔNICO 09.002/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 10.242.293/0003-39. OBJETO: LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA COMPOSTA DE FIREWALL APPLIANCE INCLUINDO SISTEMA DE SEGURANÇA DO TIPO IPS, GATEWAY ANTIMALWARE, FILTRO DE CONTEÚDO, CONTROLE DE APLICAÇÃO, LICENÇAS E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR 36 MESES. VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 06/04/2023. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 2.269.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL REAIS).

Data de Publicação

10/04/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[081210087](#)

Documento: [081203427](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho**

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-01.04/2023

Contratado(a)

SONDA DO BRASIL LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

64.641.327/0001-25

Data da Assinatura

06/04/2023

Prazo do Contrato

30

Tipo do Prazo

Mês

Valor do Contrato (R\$)

2.057.750,00

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-01.04/2023. PROCESSO SEI 7010.2023/0002181-2. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CLP/PRESI/TJRO- PE 042/2022 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: SONDA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 64.641.327/0001-25. OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, BASEADA NAS IDEIAS E PRÁTICAS DOS MOVIMENTOS ÁGIL, SEGUINDO A METODOLOGIA CONTIDA NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 06/04/2023. VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO É DE R\$ 2.057.750,00 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Data de Publicação

10/04/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[081199172](#)

São Paulo Turismo

Comissão Permanente de Licitações

Documento: [081196445](#) | **Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/SPTURIS

PROCESSO: 7210/2022/0006049-0

PREGÃO ELETRÔNICO: 079/2022

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviço de transporte, instalação e retirada de MATERIAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (cavelete, cone e super cone) com material próprio para atendimento parcelado a diversos eventos, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (PE n.º 079/22), para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download pelo link SEI ([081186316](#)), através do sistema eletrônico Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](#) - n.º de referência 995919), no site: <https://processos.prefeitura.sp.gov.br> pelo n.º 7210.2022/0006049-0 e no endereço eletrônico <https://spturis.com/pregao-eletronico/>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 03/05/2023 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: [www.licitacoes-e.com.br](#). A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

São Paulo Parcerias S/A

Núcleo Diretoria

Documento: [080902267](#) | **Despacho Autorizatório**

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, a Diretoria, diante dos poderes e das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, obedecidas as formalidades legais e normativas, **APROVA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e **AUTORIZA**, com fulcro no art. 30, inciso II, alínea f, da Lei Federal 13.303/2016, a contratação da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)**, CNPJ n.º 43.942.358/0001-46, para a realização de 13 (treze) matrículas de colaboradores da Companhia, no âmbito de seu “Programa de Capacitação e Certificação”, voltadas à participação destes no curso de “Modelagem Econômico-Financeira de PPPs e Concessões” realizado pela referida fundação.